

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2026**

Procedimento Administrativo nº 0178.25.000596-8

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, corolários esculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que, em resposta às requisições deste Órgão Ministerial no âmbito do Procedimento Administrativo nº 0178.25.000596-8, o Município de São Jorge D’Oeste/PR admitiu formalmente a inexistência de diário de bordo para o acompanhamento operacional de seus veículos, limitando-se a realizar tão somente o controle quantitativo e financeiro dos abastecimentos de



combustível, prática esta que se mostra insuficiente para atestar a real finalidade pública dos deslocamentos realizados;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade impõe ao administrador público o dever de fazer apenas aquilo que a lei expressamente autoriza ou determina, distanciando-se diametralmente da lógica do direito privado, onde é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe e considerando que na gestão da frota de veículos oficiais, a legalidade exige a edição de normativas internas claras e objetivas que disciplinem os limites, as condições e os procedimentos autorizativos para a utilização dos bens públicos, sendo inadmissível que o tráfego de viaturas e automóveis estatais ocorra ao alvedrio da vontade pessoal do governante de plantão, desprovido de lastro normativo municipal.

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF) garante à sociedade o direito de ser informada, com clareza e exatidão, sobre todos os atos e fatos da Administração Pública, permitindo o exercício do controle social indispensável ao Estado Democrático de Direito. No contexto da gestão de frota municipal, a publicidade materializa-se por meio de duas vertentes: a identificação visual ostensiva dos veículos (adesivagem e padronização que permitam a qualquer cidadão reconhecer o bem como público) e a transparência documental, consubstanciada na manutenção de registros abertos e auditáveis sobre os roteiros realizados, finalidades das viagens e quilometragem aferida. A ocultação deliberada dessas informações ofende o núcleo essencial do dever de transparência.

**CONSIDERANDO** o denso acervo de informações e documentos consolidados no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 0178.25.000596-8, instaurado nesta Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR a partir de representação (Notícia de Fato) que relatou de forma pormenorizada graves irregularidades na gestão patrimonial e na condução operacional no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com relação à frota municipal de veículos.



**CONSIDERANDO** que as investigações inaugurais revelaram sistemática de camuflagem operacional engendrada pela gestão municipal, tendo em vista as evidências fotográficas encartadas ao procedimento comprovando a existência de veículos sem adesivo, brasão ou plotagem que o identificassem visualmente como pertencente à frota oficial do Município.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), órgão constitucional de extração eminentemente técnica ao qual compete o auxílio ao Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios, possui vasta, sólida e inarredável orientação acerca da imperiosa necessidade de normatização administrativa e controle rigoroso das frotas públicas sob o manto do Sistema de Controle Interno<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO**, ainda, o precedente vinculante moral consubstanciado no Acórdão proferido no Processo n. 298352/24 (Sessão Ordinária Virtual nº 2, de fevereiro de 2025), onde a Corte de Contas Paranaense expediu Recomendação formal aos entes jurisdicionados (incluindo municipalidades e órgãos de segurança) para que “*prevejam em regulamento procedimento de controle periódico da utilização dos veículos*” com a finalidade precípua de melhorar a gestão de frota, por meio de “*diário de bordo ou semelhantes*”<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inc.

<sup>1</sup> Homologação de recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias em relatório cujo objetivo era avaliação dos controles internos administrativos e da aplicação dos recursos públicos relativos à gestão da frota pública. Homologação. (HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES n.º 539775/2022, Acórdão n.º 200/2023, Tribunal Pleno, Rel. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, julgado em 13/02/2023, veiculado em 27/02/2023 no DETC).

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2025/2/pdf/00393370.pdf>>. Acesso em 22 jun. 2026.



II e IX, da CF/88, art. 120, incs. II e IX, da CE/89, art. 58, inc. VII, da LOMP/LC Estadual n.º 85/99, arts. 107 a 109 do Ato Conjunto n.º 001/2019 – PGJ/CGMP, Resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

### **RECOMENDA**

Ao **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Gelson Coelho do Rosário**, bem como, solidariamente, ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, o Ilustríssimo Senhor **Sérgio Roberto Priamo**, e/ou a todo aquele(s) que vier(em) a sucedê-los nestes exatos cargos de chefia, gestão e subordinação de frota, a imediata adoção das seguintes providências corretivas, formativas, normativas e operacionais:

**I – ELABORAR E PUBLICAR**, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, Decreto Regulamentar exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação aos quadros de todos os setores, secretarias e servidores públicos, no qual se institua, formal e detalhadamente, as diretrizes de governança e de Política de Uso e Controle da Frota Oficial. O respectivo ato normativo deverá prever, de forma incontroversa, o dever de zelo, as proibições sobre deslocamentos de cunho não oficial (visitas particulares, fins de semana desprovidos de escala pública, etc.), as etapas de responsabilização funcional, e a padronização e documentação exigida para o fluxo de retirada, circulação, abastecimento, lavagem, manutenção e guarda de toda a frota de veículos oficiais do Município de São Jorge D'Oeste, sejam estes de propriedade integral da municipalidade, bens locados de terceiros, ou cedidos por convênios em comodato.

**II – IMPLEMENTAR, OPERACIONALIZAR E MANTER ATUALIZADO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, sistema individual e ininterrupto de Diário de Bordo (ou Planilha Diária de Tráfego/Viagens), o qual deverá permanecer fisicamente acautelado e à vista no interior do



porta-luvas de cada um dos veículos atrelados à frota municipal, sem exceção, durante todo o transcorrer do itinerário do bem público. A documentação exigida deverá ser registrada pelo servidor condutor que tomar posse imediata das chaves, procedendo-se ao seu preenchimento obrigatório e sequencial a cada trecho, roteiro ou saída oficial. O referido instrumento registral deverá conter e assinalar, inequivocamente e no mínimo, a obrigatoriedade dos preenchimentos dos seguintes dados estruturais diários:

- **Data exata do início e encerramento da viagem/circulação;**
- **Identificação precisa do Condutor:** Nome legível, número de matrícula funcional e assinatura física ou autenticação eletrônica intransferível;
- **Quilometragem Inicial (Hodômetro Mestre):** Marcada no momento em que a ignição for ativada para saída da repartição ou base oficial de estacionamento do bem;
- **Hora/Minuto de partida;**
- **Destino Especificado:** Relatório sintético da viagem, endereços dos bairros ou rotas na zona rural alcançados, atrelados umbilicalmente à natureza da missão pública (e.g., “Visita a canteiro de obras no Bairro X”, ou “Transporte de Processos para o Tribunal”), sendo rigorosamente vedada sob pena de infração, a apropriação ou justificativa por meio de jargões genéricos, indeterminados ou inócuos como “serviços diversos”, “a serviço desta secretaria”, ou “atendimento geral”, os quais dificultam a auditoria;
- **Quilometragem Final e Horário de Encerramento:** Consolidado expressamente no momento em que o veículo desliga os motores em seu ponto de guarda legal;
- **Relatório de Abastecimento/Intercorrências:** Averbação ostensiva da quantidade de litros abastecidos durante o percurso, o respectivo valor nominal aferido, bem como relato de possíveis panes mecânicas ou avarias ocorridas.

**III – ABSTER-SE DE UTILIZAR OU PERMITIR A CIRCULAÇÃO** de qualquer veículo integrante da frota oficial do Município de São Jorge D'Oeste/PR (sejam automóveis próprios,



locados de terceiros ou cedidos por convênio/comodato) que não esteja acobertado pelo devido, prévio e concomitante preenchimento do respectivo **Diário de Bordo** (ou Planilha Diária de Tráfego).

**IV – ADEQUAR E UNIFORMIZAR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a caracterização visual de todos os veículos (notadamente o caso relatado e comprovado da espécie Volkswagen Gol, placa BBT-7257, entre tantos outros que operem nas mesmas e suspeitas condições omissivas), providenciando imediata adesivagem ostensiva, plotagem ou pintura da carroceria e laterais/portas com a identidade institucional visível contendo, inafastavelmente, o brasão da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste. Adicionalmente, as laterais deverão estampar a qualificação da exata secretaria de lotação orgânica a que o bem pertence e se encontra subordinado (ex: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos), e o número de telefone contendo ramal do serviço de ouvidoria municipal e controle da controladoria, com a inscrição expressa “Uso Exclusivo em Serviço” para promover as balizas do controle popular em face da legalidade do agente.

Fixa-se o prazo de resposta acerca do acolhimento ou não da presente recomendação em **10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento**, nos termos do art. 111, V, do Ato Conjunto 01/2019-PGJ/CGMP e art. 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Ressalta-se, com fulcro no art. 111, IV, do Ato Conjunto 01/2019-PGJ/CGMP, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 e no artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, **REQUISITA-SE** aos destinatários que providenciem a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município, independentemente de seu acolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias.



Por fim, determina-se à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe a presente Recomendação Administrativa aos seus respectivos destinatários, solicitando, de forma expressa, a comprovação formal do recebimento, bem como providencie a sua publicação integral no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Paraná, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Ainda, determina-se o encaminhamento de cópia integral desta Recomendação à Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste/PR, para ciência e adoção das medidas inerentes à sua função constitucional e fiscalizatória em face do Poder Executivo e o encaminhamento de cópia deste instrumento às emissoras de rádio e demais meios de comunicação locais, visando conferir ampla publicidade à população acerca das providências exigidas para a efetivação da segurança alimentar e nutricional no município.

São João/PR, datado e assinado digitalmente.

**VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado digitalmente por **VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 25/06/2026 às 17:56:12, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6605298** e o código CRC **3472556402**

---